



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA - FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2010 – Nº 232

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2028, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público Municipal – Edital 002/2006, cujo resultado foi homologado através do Edital 006/2007, a seguinte candidata:

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº Insc.	NOME	Classificação
147	FLAVIA HELENA LOYOLA FARIA	14º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 883, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, atividade pública executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, a qual passará a integrar o quadro de pessoal da administração direta, em Programa cuja execução seja de responsabilidade deste Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Vargem Alta – ES.

Art. 2º O emprego público criado nesta Lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4º do Art. 198 da Constituição.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, a definição da área geográfica em que o agente irá atuar, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Os Agentes de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso, o qual poderá ser exigido como pré-requisito ao exercício do cargo, após ser previamente disponibilizado a todos os agentes de endemias aprovados no processo seletivo de que trata essa Lei.

Art. 5º A contratação do Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação quando julgado pertinente.

Art. 6º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos Agentes de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excessos de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801/99;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo; e

V – em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Agente de Combate às Endemias pelo Governo Federal.

Art. 7º Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e, a qualquer título, desempenharam as atividades de Agente de Combate às Endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 5º desta Lei, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta.

Art. 8º O quantitativo, atribuições, carga horária e remuneração são constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DO QUANTITATIVO, DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E SALÁRIO BASE DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

CARGO: Agente de Combate às Endemias
QUANTITATIVO: 09 vagas
ATRIBUIÇÕES: Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades inerentes ao combate a doenças de Chagas, esquistossomose, dengue e outras doenças; proferir palestras em escola públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender as normas de higiene e segurança do trabalho e realizar outras tarefas afins.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
SALÁRIO BASE: R\$ 510,00

Vargem Alta-ES, 08 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO II

DA SUBSTITUIÇÃO E/OU DESLIGAMENTO DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

1. No caso de afastamento do Agente de Combate às Endemias, o Coordenador deverá solicitar declaração assinada pelo mesmo, a qual deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Saúde.

2. Quando o Agente de Combate às Endemias não atender às normas e diretrizes do programa preconizado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ou cometa falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT o Coordenador deverá:

2.1. Aplicar advertência verbal ao Agente de Combate às Endemias;

2.2. Providenciar advertência escrita com ciência do Agente de Combate às Endemias;

2.3. Relatar as irregularidades do desempenho profissional do agente e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde.

3. O Secretário Municipal de Saúde dará vista ao Agente de Combate às Endemias, o qual terá 10(dez) dias corridos para apresentação de Recurso.

4. Após apresentação do Recurso pelo Agente de Combate às Endemias, o Secretário Municipal de Saúde emitirá parecer e encaminhará o processo ao Conselho Municipal de Saúde para julgamento.

5. O Conselho Municipal de Saúde, após julgamento, remeterá os autos ao Secretário Municipal de Saúde o qual, caso a conclusão seja pelo desligamento do Agente, providenciará o desligamento do mesmo junto ao setor competente.

6. A substituição do Agente de Combate às Endemias por desligamento do Titular deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação do processo seletivo.

7. Não havendo mais agentes classificados no processo seletivo, deverá o Município providenciar novo processo para que haja continuidade do programa.

Vargem Alta-ES, 08 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 884, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE PASSEIO/CALÇADAS FRONTEIRIÇAS A BARES, CONFEITARIAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES, PARA COLOCAÇÃO DE TOLDOS, MESAS E CADEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio/calçada fronteiro ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – a instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

II – qualquer que seja a largura da calçada deve-se-á respeitar a faixa mínima de 1,0 m (um metro), para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres;

III – o uso da calçada somente será permitido ao estabelecimento que apresentar, no ato de protocolização do pedido, o Alvará de Funcionamento do mesmo.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do órgão competente do Executivo, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiros de

seus vizinhos laterais, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

§ 2º As calçadas objeto da permissão de uso de que trata esta Lei e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§ 3º Fica proibida a colocação, nestas calçadas, de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como quiosques ou estandes de venda.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa variável de 20 (vinte) a 30 (trinta) UFMVAs e, em caso de reincidência, além da aplicação da multa, a cassação da permissão, que somente poderá ser concedida novamente após 01 (um) ano.

Art. 3º Cassada a permissão por interação ou revogada por interesse público, a Prefeitura intimará o permissionário a retirar os equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão apreendidos e removidos.

Art. 4º Os serviços nas calçadas serão liberados a partir das 18h (dezoito horas) de segunda a sexta e, nos finais de semana e feriados, a partir das 12h (doze horas) e poderão estender-se até o horário de fechamento do estabelecimento.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 164/2010

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM DE SATÉLITE DIGITAL GLOBE FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora municipal **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhamento e fiscalização da Implantação do Projeto SNIC (Sistema Nacional de Informações das Cidades), objetivando o uso de imagem de Satélite Digital Globe, no âmbito do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2010

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3153/10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão Especial para analisar o Processo protocolizado sob o nº 3153, de 17 de agosto de 2010, em que é requerente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para apuração de responsabilidade da empresa PROJETA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, na elaboração do projeto de engenharia para construção da sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, composta pelos seguintes membros:

- *Camila Maria Juffu Lorenzoni*
- *Ana Ignês Cereza*
- *Roselane Pastor Conti*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2010

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a servidora municipal **HORMINDA GONÇALVES NETA GRIFO REZENDE**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 002130, com ônus para aquele Município, no período de **01 de novembro de 2010 a 30 de outubro de 2011**, nos termos do Convênio nº 017, de 09 de março de 2009, firmado entre os Municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Vargem Alta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/11/2010**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 028/2010

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância n.º 004/2010 a fim de apurar fato envolvendo o servidor **F.S.O.**, matrícula funcional n.º 00276, lotado na Secretaria Municipal de Interior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 03 de Novembro de 2010.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 029/2010

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 222 da Lei Complementar n.º 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2010 a fim de apurar fato envolvendo o servidor **P.H.M.**, matrícula funcional n.º 0404, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta -ES, 03 de Novembro de 2010.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 030/2010

DETERMINA O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ENVOLVENDO A SERVIDORA M.M.N.B.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar envolvendo a servidora **M.M.N.B.**, matrícula funcional n.º 000209, tendo em vista da existência de atestado médico apresentado pela

mesma, no período de 25 de outubro de 2010 pelo prazo de 60 dias até cessação do período de licença médica concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 04 de Novembro de 2010.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

EDITAIS

EDITAL CREAS n.º 11/2010 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA SENTINELA

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em **Processo Seletivo Simplificado – Programa Sentinela - Edital n.º 01/2008, de 22/12/2008**, conforme **Edital de Homologação n.º 03/2009, de 21/01/2009**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a **Rua Paulino Francisco Moreira, 162 – Centro - VARGEM ALTA – ES**, no período de **08 a 22 de novembro de 2010, nos dias úteis**, no horário de 7:00 às 12:00 horas, munido(s) de documento de identificação (CI e CPF), para manifestar interesse na **contratação temporária**, no(s) qual(is) foi(ram) classificado(s) em Processo Seletivo, conforme abaixo.

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
CLASS	INSC.	NOME	PONTOS
6º	056	ELIZABETH R. FIGUEIRA PEREIRA	24,0
7º	043	LUCIENE LANGA ZANEZI	24,0
8º	079	ELIZABETE DA CUNHA JERONIMO	20,0
9º	132	MARIA APARECIDA MELO SOUZA	17,5

OBS: A candidata **ELIZABETH R. FIGUEIRA PEREIRA** desistiu definitivamente em 14/10/2010.

OBS: A candidata **LUCIENE LANGA ZANEZI** desistiu definitivamente em 15/10/2010.

OBS: A candidata **ELIZABETE DA CUNHA JERONIMO** desistiu definitivamente em 03/11/2010.

Vargem Alta, 05 de novembro de 2010.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 048/2010, de 08 de novembro de 2010.

PROÍBE USO DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR MOTORISTAS CONTRATADOS PARA SUBSTITUIR SERVIDOR AFASTADO EM GOZO DE FÉRIAS, NO TRANSLADO PARA SUAS RESIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM
ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições
conferidas pelo Decreto 1602/2009 e considerando interesse do município ;

RESOLVE:

Art. 1º Os motoristas contratados para atuarem no transporte escolar a fim de substituírem servidores afastados em gozo de férias, ficam expressamente proibidos de utilizarem os respectivos veículos no traslado para suas residências, no final do expediente, bem como para realização das refeições.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do contratado o meio de locomoção até a comunidade na qual atuará, bem como estadia, se necessário o pernoite.

Art. 3º Em hipótese alguma o veículo poderá sair da comunidade ou transitar fora do itinerário escolar, sem autorização da chefia imediata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edinaudo Rabello
Secretário Municipal de Educação
do Município de Vargem Alta-ES
Decreto nº 1602/2009

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA. RESOLUÇÃO CME Nº 028/2010.

Encerra as atividades do Ensino Fundamental e(anos iniciais) na EUM “Fazenda Belém” e dá outras providências:

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vargem Alta, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo CME Nº 003/2010, aprovado na Sessão Plenária do dia 31/08/2010.

RESOLVE:

Art.1º- Encerrar as atividades escolares do Ensino Fundamental (anos Iniciais) , da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Belém”,

situada na comunidade de Belém, mantida pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a partir de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta providencie o recolhimento do acervo da escola, contendo a vida escolar dos alunos.

Vargem Alta, 13 de outubro de 2010.

PRESIDENTE DO CME – Flavio Ferreira Barbosa

Homologado em 26/10/2010.

Edinaudo Rabello
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA. RESOLUÇÃO CME Nº 031/2010.

Encerra as atividades dá EU “Limeira” e dá outras providências:

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vargem Alta, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo CME Nº 006/2010, aprovado na Sessão Plenária do dia 31/08/2010.

RESOLVE:

Art.1º- Encerrar as atividades escolares da Escola Unidocente “Limeira”, situada na comunidade de Limeira, mantida pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a partir de 2005.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta providencie o recolhimento do acervo da escola, contendo a vida escolar dos alunos.

Vargem Alta, 13 de outubro de 2010.

PRESIDENTE DO CME – Flavio Ferreira Barbosa

Homologado em 26/10/2010.

Edinaudo Rabello
Secretário Municipal de Educação

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Vice-Prefeito

MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
COMUNICAÇÃO

ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS

ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
ASSISTENCIA SOCIAL

INDON SOLLES DEMARTINI
AGRICULTURA

TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO E ESPORTES

EDINAUDO RABELLO
EDUCAÇÃO

ITALO NICOLI CALEGARIO
MEIO AMBIENTE

VANDERSON ROBERTO PEDRUZZI GABURRO
SAÚDE

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010
E-mail: orgaooficial@vargemalta.es.gov.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas diretamente dos originais.